



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
Avenida Lourival Melo Mota, s/nº - Bairro Cidade Universitária
Maceió-AL, CEP 57072-900
- <http://hupaa-ufal.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 07/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23540.011098/2020-71

CONTRATO Nº 07/2021, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH/HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES E A EMPRESA AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.126.437/0020-06, sediado na Avenida Lourival de Melo Mota, s/n.º, Tabuleiro do Martins, CEP 57.072-900, Maceió – Alagoas, representado por seu Superintendente, **Prof. Dr. Célio Fernando de Sousa Rodrigues**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 16487952 SSP/SP, CPF sob o nº 517.060.084-49, nomeado pela Portaria-SEI nº 29, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2020 e por seu Gerente Administrativo, **Prof. Dr. Anderson de Barros Dantas**, brasileiro, casado, Prof. Universitário, portador da Cédula de Identidade nº 1.800.003 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.397.704-25, nomeado pela Portaria-SEI nº 98, de 02 de abril de 2020, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 794, de 02 de Abril de 2020.

CONTRATADA: AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514 – Barueri - SP, CEP 06.454-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, representada neste ato pelo **Sr. Ricardo Ramos Mendonça Filho**, Gerente de Vendas América Latina, portador da Carteira de Identidade nº 10.572.920-6 SSP/SP e CPF nº 071.108.927-27 e pelo **Sr. Fabio Bertoldi da Silva**, Gerente de Suporte, portador da Carteira de Identidade nº 29.918.993-4 SSP/SP e CPF nº 272.326.788-19.

Conforme Processo Administrativo nº **23540.011098/2020-71**, e de acordo com a inexigibilidade de licitação nº **03/2021**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Contrato de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças nos equipamentos de Digitalização e impressão do fabricante AGFA, pertencentes a Unidade de Radiologia do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes.

1.2. Objeto da contratação: Manutenção preventiva e corretiva por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação de até mais 48 (quarenta e oito) meses, conforme a legislação vigente, nos equipamentos de Digitalização e impressão do fabricante AGFA, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD CATSER	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	5428	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DO FABRICANTE AGFA, PERTENCENTES A UNIDADE DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES.	UNIDADE	12	R\$ 15.314,79	R\$ 183.777,48

Relação de Equipamentos

Equipamento	Qtd. de equipamento	Nº de preventivas por ano	Tipo de contrato	Nº de série
CR 85-X	1	4	Comfort	5764
CR 85-X	1	4	Comfort	5773
NX Mixed	1	4	Comfort	27810756
NX Mixed	1	4	Comfort	27810762
CRUS / ID Table	1	4	Comfort	10778
CRUS / ID Table	1	4	Comfort	10865
DRY 5302	1	2	Comfort	16504
DRY 5302	1	2	Comfort	17353
DRY 5503	1	2	Comfort	18207
DRY AXYS	1	2	Comfort	8104
Monitor BARCO	1	2	Basic	1879062630
Monitor BARCO	1	2	Basic	9383604841
Monitor BARCO	1	2	Basic	9383604837
Monitor BARCO	1	2	Basic	1879062635
Monitor BARCO	1	2	Basic	1879058100
Monitor BARCO	1	2	Basic	1879058094
SE STAND ALONE	1	2	Basic	3F5Q9S1
SE STAND ALONE	1	2	Basic	7D5Q9S1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **23 de setembro de 2021** e encerramento em **22 de setembro de 2022**, com possibilidade de prorrogação de até mais 48 (quarenta e oito) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.314,79** (quinze mil, trezentos e quatorze reais, setenta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 183.777,48** (cento e oitenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais, quarenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

AÇÃO	FONTE	PTRES	PLANO INTERNO	NATUREZA DE DESPESA	EMPENHO
8585	6153000300	172844	EAM21000000	339039	2021NE000891

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Projeto Básico e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

10.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

10.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Projeto Básico e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

10.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

10.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

10.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

10.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

10.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

10.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (*três*) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

10.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.7.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

11.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

11.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

11.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

11.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

11.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

11.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOSTISMO

13.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou

de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

17.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

17.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

17.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

17.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

18. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PREVISTA NA LEI 13.709/2018

18.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução das obrigações previstas no escopo do Contrato, as Partes observam integralmente o regime legal da proteção de dados pessoais e empregarão no tratamento, que se fizer necessário, os melhores esforços para:

1. Tratar e usar os dados pessoais, incluindo-se os sensíveis, nos termos da legislação aplicável, utilizando os requisitos de tratamento previstos no capítulo II, da Lei nº 13.709/2018;
2. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades e situações concretas legítimas para os quais tenham sido coletados;
3. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades do tratamento, garantindo a sua confidencialidade e proteção através de meios técnicos razoáveis;
4. Informar imediatamente à outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma violação às leis de privacidade e proteção de dados;
5. Garantir o exercício, pelos titulares dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição; e

6. Assegurar que os respectivos colaboradores ou terceiros, que venham a ter acesso a dados pessoais, no contexto do contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais.

18.2. No escopo do Contrato, as Partes reconhecem que a Contratante atuará, na qualidade de controlador (“Controlador”) de dados, em relação à Contratada, e a Contratada atuará como operadora (“Operadora”) de dados tão somente e durante a execução do objeto deste Contrato, caso necessário e durante a sua vigência.

18.3. Enquanto Operadora, a Contratada declara e garante: (i) cumprir integralmente as obrigações da legislação de proteção de dados; (ii) seguir de forma fiel e tempestiva todas as instruções lícitas do Controlador; (iii) que adota medidas de segurança compatíveis e adequadas às suas atividades e ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

18.4. Enquanto Operadora, a Contratada se obriga a defender e manter o Controlador indene e isento, em qualquer esfera e instância, de quaisquer danos, prejuízos, custos, multas e penalidades, de qualquer natureza, decorrentes ou relacionados à inobservância de suas obrigações aqui previstas e de violações à legislação aplicável relativas ao tratamento de dados pessoais no escopo Contrato.

18.5. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió - Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Ricardo Ramos Mendonça Filho

Responsável legal da CONTRATADA

AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Fabio Bertoldi da Silva

Responsável legal da CONTRATADA

AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Célio Fernando de Sousa Rodrigues

Superintendente

HUPAA/EBSERH

Anderson de Barros Dantas

Gerente Administrativo

HUPAA/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Celio Fernando de Sousa Rodrigues, Superintendente**, em 25/05/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Barros Dantas, Gerente**, em 26/05/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO BERTOLDI DA SILVA, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAMOS MENDONÇA FILHO, Usuário Externo**, em 02/06/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13812366** e o código CRC **A336CC8C**.

Referência: Processo nº 23540.011098/2020-71 SEI nº 13812366